



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.387ª sessão da 1ª Câmara realizada em 27 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gisлана da Silva Carlos e Leonardo Augusto Rodrigues Borges
Procurador do Estado: André Sales Moreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004011696-32 - Autuado: SEARA ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158445-87 (SEARA ALIMENTOS LTDA - Procurador: FABIO AUGUSTO CHILO/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos provas da internalização das mercadorias consignadas nas NF 159078 e 159132, bem como esclareça a aparente divergência de informações entre os eventos no Portal da NF-e (no qual não consta evento de internação) e nos documentos do Anexo 04 da impugnação (no qual consta PIN internado). O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Ricardo Morais Silveira Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

- PTA nº. 16.001741326-34 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158237-92 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.
ACÓRDÃO: 24.921/25/1ª.

- PTA nº. 16.001741328-98 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158240-39 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.
ACÓRDÃO: 24.922/25/1ª.

- PTA nº. 16.001741331-34 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158238-73 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.
ACÓRDÃO: 24.923/25/1ª.

- PTA nº. 16.001741342-03 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158239-54 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor:

Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.924/25/1ª.

- PTA nº. 16.001741874-21 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158241-10 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.925/25/1ª.

- PTA nº. 16.001741323-08 - Requerente: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA - Impugnação nº(s): 40.010158235-39 (MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.926/25/1ª.

- PTA nº. 16.001741881-76 - Requerente: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA - Impugnação nº(s): 40.010158236-10 (MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.927/25/1ª.

- PTA nº. 16.001741878-38 - Requerente: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA - Impugnação nº(s): 40.010158234-66 (MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.928/25/1ª.

- PTA nº. 16.001741876-76 - Requerente: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA - Impugnação nº(s): 40.010158233-85 (MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA - Procurador: Pedro Henrique Garzon Ribas/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonca Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.929/25/1ª.

- PTA nº. 15.000075760-20 - Autuado: RAITLE PONTE DA COSTA - Impugnação nº(s): 40.010156402-13 (RAITLE PONTE DA COSTA - Procurador: Jair Duarte da Silva Filho/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 67.

ACÓRDÃO: 24.930/25/1ª.

- PTA nº. 01.003755818-53 - Autuado: EVO BRINDES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157985-42 (EVO BRINDES LTDA - Procurador: ALCIDES RODRIGUES DA CUNHA NETO) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.931/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG